Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ/RJ, RICARDO CAMPOS PASSOS.

Ofício 139/2023.

06605

26 ABR 2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

CONSIDENRANDO QUE, a Emenda Constitucional 120/2022 cuidou de instituir a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE).

TENDO EM VISTA QUE, o Município de Piraí já possui legislação própria adequando o vencimento dos profissionais acima referidos aos novos padrões (Lei Municipal 1.690, de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Informativo Oficial 2508);

NADA OBSTANTE, no mês de fevereiro do corrente ano foi aprovada a Revisão Geral Anual do exercício de 2023 (Lei Municipal 1.688, de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Informativo Oficial 2508), a qual, o Poder Executivo Municipal, não vem aplicando tal reajuste às carreiras acima referidas, em razão de dúvida a respeito da base de cálculo e, diante da insegurança jurídica da situação, encaminhou Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), visando dirimir aquele aspecto;

DESSE MODO, até a presente data não foi aplicado aos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) o percentual referente à Revisão Geral Anual do exercício de 2023;

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

DIANTE DESSE QUADRO, após reunião realizada neste Poder Legislativo Municipal no dia 24/04/2023, com a presença da Senhora Secretária de Saúde, Giane Aparecida Gioia e do Senhor Procurador Geral do Município, Ailto Silva Neto, bem como Vereadores Alex Joaquim (PL), Didi (Patriota), Junior Dentista (PSB), Russo (PDT) e Xandeco (Republicanos) e o Presidente desta Casa, cujo tema foi debater a diferença no percentual do reajuste salarial da categoria em relação aos demais servidores do município, no valor de 12,25% (doze vinte e cinco avos);

A CONCLUSÃO DA REUNIÃO foi no sentido de que, enquanto esteja pendente de definição a questão no TCE/RJ, o Poder Executivo Municipal deve estudar a possibilidade de que seja criado ou adaptado alguma forma de gratificação, adicional ou abono salarial temporário, no percentual de 12,25% (doze vinte e cinco avos) sobre o vencimento base dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), até que a questão tenham uma solução definitiva, de modo a não gerar prejuízos aos agentes das carreiras referidas.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Piraí/RJ, 25 de abril de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho

Vereador Presidente